

MPV - 441

00323

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2008

proposição Medida Provisória nº 441, de 2008.
--

Autor Dep. Geraldo Magela - PT/DF

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se um artigo ao Capítulo V, das Disposições Gerais e Transitórias, da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, com a seguinte redação:

“O artigo 149 da Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a cem por cento do valor máximo do respectivo nível.

I – revogado

II – revogado

a) – revogado

b) – revogado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, considerando que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos, previsto no parágrafo 8º, do artigo 40 da Constituição Federal.

[Assinatura]

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 05/09/2008 às 12:50 / estagiário

